PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 006/2015.

SÚMULA: Altera a área do perímetro urbano da sede do Município de Ângulo e dá outras providências.

Art. 1º) Fica por força desta lei alterado o perímetro urbano da Sede do Município de Ângulo, instituído pela Lei Municipal nº 581/2011, de 09-08-2011, conforme deliberação da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor de Ângulo, instituída pelo Decreto nº 097/2014, em Audiência Pública realizada na data de 17/10/2014, para a ampliação da área do perímetro urbano de 44,88 alqueires para 92,06 alqueires, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Inicia-se se no marco denominado **'ponto 0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 406384.805 m e N= 7435173.503 m; cravado na margem esquerda do Ribeirão Caçadeira e na divisa com a Fazenda Pedra Branca, segue confrontando com a referida Fazenda no azimute de 179°27'51" e a distância de 290,38 m até o marco **'ponto 1'** (E=406387.520 m e N=7434883.133 m); Daí segue com o azimute de 89°05'21" e a distância de 1.293,89 m até o marco **'ponto 2'** (E=407681.246 m e N=7434903.698 m) cravado na divisa com o lote nº 12-D; Daí segue com o azimute de 179°38'32" e a distância de 100,11 m até o marco **'ponto 3'** (E=407681.871 m e N=7434803.591 m) cravado na divisa com a Faixa de Domínio da PR 218; Daí segue com o azimute de 269°38'32" e a distância de 10,82 m até o marco **'ponto 4'** (E=407671.047 m e N=7434803.524 m) cravado na faixa de domínio da PR 218; Daí segue atravessando a Faixa de Domínio da PR 218 e confrontando com o lote nº 3, com o azimute de 167°46'06" e a distância de 888,68 m até o marco **'ponto 5'** (E=407859.329 m e N=7433935.016 m) cravado na divisa com o lote nº 31/1-A-1-A-31/09; Daí segue confrontando com o referido lote e com os lotes nº 31/1-A-1-A-31/5, 32-C, 32-D e 32-B e 33-A-B, com o azimute de 267°19'52" e a distância de 1.928,94 m até o marco **'ponto 6'** (E=405932.485 m e N=7433845.201 m) cravado no eixo da Rodovia PR 461; Daí segue com o azimute de 337°09'27" e a distância de 233,31 m até o marco **'ponto 7'** (E=405841.913 m e N=7434060.218 m), cravado no eixo da Rodovia PR 218; Daí segue com o azimute de 219°50'16" e a distância de 30,11 m até o marco **'ponto 8'** (E=405822.625 m e N=7434037.099 m)

RECEBIDO EM
10 / 04 / 2015
Câmara Municipal de Ângulo

cravado no eixo da Rodovia PR 218; Daí segue atravessando a PR 218 e confrontando com o lote nº 78-B com o azimute de 341°34'03" e a distância de 753,14 m até o marco **'ponto 9'** (E=405584.491 m e N=7434751.601 m) cravado na margem esquerda do Ribeirão Caçadeira**;** Daí segue a montante pelo referido Ribeirão até atingir o marco **'ponto 0=PP'** (E=406384.805 m e N=7435173.503 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 221.755623 ha.

Art. 2º)- O mapa parcial da Cidade de Ângulo e memorial que deram origem a esta alteração no Perímetro Urbano, passam a integrar esta Lei, na forma de anexos.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º)- Fica revogada em todo o seu teor a Lei Municipal nº 792/2014 de 02-12-2014.

Ângulo, 24 de Fevereiro de 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal